

**TERMO ADITIVO 08 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 081/2021, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A IPANEMA
EMPRESA DE SERVIÇOS
GERAIS E TRANSPORTES
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, **CNPJ/MF 00.588.541/0001-82**, estabelecida no SIA/Sul Trecho 01, Lotes 1270 e 1280, Brasília/DF, CEP: 71.200-010, telefone: (61) 3035-1500/1560, e-mail: ipanema@empresaipanema.com.br, neste ato representada por seu sócio, **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador do CPF *****.014.441-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0002195/2021 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **repactuar, reajustar e ajustar** o valor do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade, realizada por meio da disponibilização de sistema informatizado e veículos pelo **CONTRATANTE**, da alocação gradativa de pessoal especializado, da disponibilização de insumos e da manutenção de equipamentos de suporte do **CONTRATANTE**, sob solicitação do **CONTRATANTE**, firmado entre as partes em 06/12/2021, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima quarta, décima sexta e vigésima quarta do contrato inicial c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2024) – A repactuação objeto desta cláusula contempla os reajustes devidos, estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o ano de 2024, firmada entre o Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF (SINTRATTE/DF), registrada no MTE n. DF000642/2024, de 17/10/2024, contemplando todas as categorias do contrato, promovendo as seguintes alterações:

a) estipulou piso salarial de R\$ 3.300,94 aos motoristas executivos e de R\$ 4.231,32 aos supervisores;

b) reajustou em 5,00% os salários dos funcionários que recebem acima do piso;

c) aumentou o auxílio alimentação para R\$ 46,65 por dia trabalhado, com desconto facial de R\$ 0,30 a título de PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual do contrato passa dos atuais R\$ 14.345.339,73 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), após o reajuste promovido pelo TA 05, para **R\$ 15.033.921,09** (quinze milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e nove centavos), sendo composto pela Tabela 1 (postos de serviço e insumos), no valor de R\$ 15.027.029,28 (quinze milhões, vinte e sete mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos), e pela Tabela 2 (manutenção dos equipamentos do contratante), no valor de R\$ 6.891,81 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação objeto desta cláusula representa um reajuste global de **4,80%** (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) e um impacto anual de **R\$ 688.581,36** (seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), sobre o valor atual do contrato, conforme demonstrado no anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação objeto desta cláusula são devidos a partir de **01/01/2024**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em função da repactuação objeto desta cláusula as planilhas de custos e formação de preços constantes do anexo II do contrato inicial passam a vigorar conforme o disposto no anexo I deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE POSTOS (TERMO ADITIVO 06) – Por este termo aditivo fica atualizado o valor inicial da mão de obra do contrato, acrescido pelo Termo Aditivo 06, representando um aumento de 1,24% (um inteiro e vinte quatro centésimos por cento), sobre o valor repactuado do contrato, com um impacto financeiro anual de R\$ 186.315,36 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos), conforme planilha constante no anexo II deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função da atualização objeto desta cláusula, o valor anual do contrato, referente à parcela da mão de obra, passará de R\$ 15.033.921,09 (quinze milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e nove centavos) para **R\$ 15.220.236,45** (quinze milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo composto pela Tabela 1 (postos de serviço e insumos), no valor de R\$ 15.213.344,64 (quinze milhões, duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e pela

Tabela 2 (manutenção dos equipamentos do contratante), no valor de R\$ 6.891,81 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros decorrentes da atualização objeto desta cláusula são devidos a partir de **12/06/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – Por este Aditivo o valor do contrato fica reajustado em **4,65%** (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base na variação do IPCA no período de 22/10/2023 a 21/10/2024, representando um impacto financeiro anual de R\$ 4.335,66 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ou 0,03% (três centésimos por cento), conforme demonstrado no Anexo III deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 15.220.236,45 (quinze milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para **R\$ 15.224.572,11** (quinze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos), sendo R\$ 15.217.359,84 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), relativos à mão de obra (Tabela 1) e R\$ 7.212,27 (sete mil, duzentos e doze reais e vinte e sete centavos) à manutenção dos equipamentos do contratante (Tabela 2).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **22/10/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO (TERMO ADITIVO 07) - Por este termo aditivo fica atualizado o valor suprimido no termo aditivo 07, representando um impacto financeiro a menor de 0,02% (dois centésimos por cento), ou R\$ 2.562,29 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme planilha constante no anexo IV deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função da atualização objeto desta cláusula, o valor anual do contrato passará de R\$ 15.224.572,11 (quinze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos) para **R\$ 15.222.009,82** (quinze milhões, duzentos e vinte e dois mil, nove reais e oitenta e dois centavos), sendo composto pela Tabela 1 (postos de serviço e insumos), no valor de R\$ 15.217.359,84 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e pela Tabela 2 (manutenção dos equipamentos do contratante), no valor de R\$ 4.649,98 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros decorrentes da atualização objeto desta cláusula são devidos a partir de **06/12/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supressão atualizada objeto deste termo aditivo representa um ajuste a menor de **35,53%** sobre o valor inicial atualizado da tabela 2 do contrato, que ultrapassa o limite legal. Contudo, a **CONTRATADA** anuiu com a alteração além do limite legal quando concordou com a prorrogação da vigência do contrato com a manutenção de apenas 02 elevadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em

função da repactuação, do ajuste e atualização de valor objetos deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste termo, nos termos da cláusula décima oitava do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 15.222.009,82** (quinze milhões, duzentos e vinte e dois mil, nove reais e oitenta e dois centavos), para os próximos 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesas 339037 / 339039, Subelementos 01 / 17, PTRES 168479 / 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pelas Notas de Empenho (ou seu reforço) n. 2024NE000159, de 20/12/2024, no valor de R\$ 14.910.535,37 e 2024NE000160, de 20/12/2024, no valor de R\$ 6.775,32, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 06/12/2021 (2115324), do Temo Aditivo 01, de 04/03/2022 (2241537), do Termo Aditivo 02, de 23/09/2022 (2553895), do Termo Aditivo 03, de 17/04/2023 (2912823), do Termo Aditivo 04, de 15/08/2023 (3156852), do Termo Aditivo 05, de 26/12/2023 (3439877), do Termo Aditivo 06, de 11/06/2024 (3754210) e do Termo Aditivo 07, 07/11/2024 (4051430), e da Apostila 01, de 05/01/2023 (2730155), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NOS DOCUMENTOS SEI Nº 4151642, 4151643 e 4151644



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carvalho de Araújo, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 26/12/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4151641** e o código CRC **ECC21816**.